

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 7.059, DE 2006

Institui o Dia Nacional do Sindicalista.

Autor: Deputado ARY KARA

Relator: Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe propõe a instituição do Dia Nacional do Sindicalista, a ser comemorado anualmente no dia 6 de janeiro.

Projeto de igual teor foi proposto pelo mesmo autor, no ano 2000 (PL N.º 3.840), tendo sido submetido à análise, e recebeu, segundo o proponente, Parecer favorável da Comissão pertinente. Entretanto, em suas palavras, “ dificuldades típicas da tramitação dos Projetos nesta Casa impediram que a matéria fosse examinada pela Comissão de Legislação e Justiça”, em tempo hábil, o que acarretou o arquivamento do mesmo, ao término da Legislatura.

Como Sua Excelência o Senhor Deputado entende que as razões que o levaram a apresentar o Projeto àquela época não só permanecem como se reforçam, tendo em vista a recente apresentação de Medidas Provisórias pelo Executivo sobre a matéria e os debates que se travam no Congresso acerca da Reforma Sindical, justifica-se então a reapresentação da proposta.

Quanto à data sugerida para a homenagem em questão, reporta-se a marco jurídico historicamente relevante, a saber, a data de edição do Decreto N.º 979, de 6 de janeiro de 1903, de Sua Excelência o Senhor Presidente Francisco de Paula Rodrigues Alves, que facultava “*aos profissionais da agricultura e indústrias rurais a organização de sindicatos para defesa de*



9CC25BD444

seus interesses". Quatro anos mais tarde, praticamente no mesmo dia, Sua Excelência o Senhor Presidente Affonso Augusto Moreira Penna, cria, por meio do Decreto N.º 1.637, de 5 de janeiro de 1907, "*syndicatos proffissionaes e sociedades cooperativas*", contemplando, neste caso, o sindicalismo urbano.

O Projeto se faz apresentar de forma completa, ou seja, acompanhado de cópias de toda a legislação citada em seu corpo textual. Foi encaminhado, para análise e Parecer, às Comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça, conforme o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Nos termos do art. 119, *caput* I, do Regimento Interno da Câmara, Sua Excelência a Senhora Presidente da Comissão de Educação e Cultura determinou a abertura de prazo para recebimento de emendas, na Ordem do Dia das Comissões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Ary Kara, autor deste Projeto, afirma que comemorar o Dia Nacional do Sindicalista é homenagear os líderes que lutam em prol da defesa dos direitos dos trabalhadores e empregadores. É, de fato, uma justa homenagem.

E pode-se dizer que também é oportuna. Em 2003, o governo federal reuniu, no Fórum Nacional do Trabalho, os atores do sistema de relações de trabalho para levantarem e debaterem propostas de mudança desse sistema. Entre agosto e dezembro daquele ano, realizaram-se Conferências Estaduais do Trabalho, com o objetivo de recolher subsídios à reforma. Nestas Conferências emergiu uma clara disputa entre os defensores da reforma e os partidários da continuidade do sistema sindical em vigor.

As discussões se aprofundaram até o início do ano passado e como resultado de toda essa movimentação, em março de 2005, foram



enviados ao Congresso Nacional uma proposta de Emenda à Constituição e um Anteprojeto de Lei versando sobre a nova faceta que as relações sindicais deverão assumir em nosso País. E como assinala o nobre proponente deste Projeto de Lei, em maio de 2006, o Governo Federal enviou ao Congresso Nacional as Medidas Provisórias n.º 293 e n.º 294, ambas de 8 de maio de 2006, nas quais, respectivamente, dispõe sobre o reconhecimento das centrais sindicais e cria o Conselho Nacional de Relações do Trabalho – o CNRT, cuja finalidade é:

“I - promover o entendimento entre trabalhadores, empregadores e o Governo Federal, buscando soluções acordadas sobre temas relativos às relações de trabalho e à organização sindical;

II - promover a democratização das relações de trabalho, o tripartismo e o primado da justiça social no âmbito das leis do trabalho e das garantias sindicais; e

III – fomentar a negociação coletiva e o diálogo social.”

Mais de 100 anos transcorreram entre a edição do Decreto n.º 979, de 1903, que assegurava aos trabalhadores rurais o direito de associarem-se em sindicatos, “para a defesa de seus interesses” e estas Medidas Provisórias, cujos termos certamente se sintonizam com as atuais tendências do sindicalismo contemporâneo, expressando alguns de seus problemas e buscando superá-los, com as medidas que pretendem instituir.

Os obstáculos com os quais os sindicatos se confrontam hoje, no Brasil e no mundo, não são poucos. Nem pequenos. As publicações especializadas, os fóruns de discussão de interessados no assunto, tanto quanto as lideranças sindicais, em seu dia-a-dia, ressaltam que este é um tempo de crise não só dos sindicatos, mas do próprio movimento sindical.

Os estudiosos da matéria assinalam que os sindicatos vivenciaram, durante todo o século XX, uma tensão permanente entre as forças do mercado, das classes e da sociedade: não podiam ignorar o mercado, nem a presença das desigualdades e do conflito de interesses entre as classes, e desenvolviam suas ações num quadro de condicionantes específicos determinados pela vida social, em cada caso. E isso era verdade, seja para os sindicatos organizados a partir das lutas sociais da esquerda, que numa orientação predominantemente anti-capitalista, enfatizavam a organização dos



trabalhadores como militantes e focalizam a mobilização política, seja para aqueles que, numa tendência emergente no final do século XIX, se organizaram numa perspectiva de integração social, baseada nas teses do catolicismo social, ou ainda entre os mais identificados com o sindicalismo pragmático ou de negócios, organizadores de negociações coletivas com vistas à consecução de objetivos econômicos para seus afiliados como empregos, jornadas, salários e boas condições de saúde e segurança no trabalho, sem maiores preocupações revolucionárias ou reformistas.

Com a consolidação da social-democracia na Europa, na segunda metade do século XX, passa a predominar, na ação sindical, o interesse pelas negociações coletivas pragmáticas e pela intervenção nas políticas públicas de Estado, na direção da reforma econômico-social. Os sindicatos passam a aceitar restrições salariais em troca de funções consultivas na formulação e implementação de políticas econômicas e sociais e o cenário da ação laboral se desloca da fábrica para a política. A pesquisa evidencia que a agenda avança em favor dos trabalhadores, incorporando questões como humanização das condições de trabalho, alteração da excessiva divisão de trabalho, autonomia no trabalho, oportunidades de desenvolvimento de carreira. Os ganhos residiriam, segundo seus defensores, na possibilidade de construção de uma ordem social mais justa numa conjuntura de crescimento econômico expressivo e de mercado de trabalho favorável. Entretanto, os críticos apontam que os sacrifícios foram maiores que os benefícios, pois devido às mudanças na conjuntura econômica e política, os ganhos acabaram por desaparecer, com a perda de poder de barganha dos trabalhadores no final do século XX. Inaugura-se então, na virada do século uma nova estratégia sindical, voltada para a atuação na sociedade civil, na forma de movimento social. O Brasil bem conhece essa vertente.

Segundo os especialistas em movimento sindical, é justamente no final do século XX que se enraíza o impasse que afeta atualmente os sindicatos, não só no Brasil, mas em todas as partes do mundo: as concepções de mercado, de classe e de sociedade que fundamentavam as ações sindicais nas décadas precedentes, configuravam-se nos limites dos estados nacionais. O impasse atual residiria no fato de que os sindicatos devem hoje atuar como mediadores de forças econômicas transnacionais. Nesse contexto, as



ações sindicais têm a encarar o desafio de substituírem a conformidade organizacional pela coordenação da diversidade, o que é tarefa complexa, pois conjugar diferenças, inclusive nacionais, requer negociação contínua e implica profunda mudança cultural. As novas tecnologias e seu uso inteligente passam também a constituir instrumentos novos e valiosos no suporte das estratégias organizacionais.

Não é difícil perceber que o desafio posto à ação sindical, aos trabalhadores em geral, aos pesquisadores e aos formuladores de políticas sobre a matéria é imenso e exige criatividade. A formação de novos quadros e a capacitação das lideranças sindicais, tendo em vista tais desafios e peculiaridades históricas, é tarefa urgente, neste cenário de grandes transformações sociais e tecnológicas.

E neste contexto, a proposta que aqui examinamos, de instituição do Dia Nacional do Sindicalista, a se comemorar anualmente, no dia 6 de janeiro, reveste-se de nova significação: é, de fato, importante homenagear todos aqueles que lutaram, lutam e lutarão pelos direitos dos trabalhadores brasileiros. Se os problemas que enfrentam são grandes, maior é a sua luta, é o seu trabalho, é o seu esforço, em proveito da cidadania e do desenvolvimento de nosso País. Merecem, portanto, a homenagem que lhes é proposta. As gerações presentes e futuras terão, neste dia, ocasião de aprendizado e de ampliação de seus horizontes culturais, a partir do conhecimento de situações e exemplos que engrandecem a experiência universal do trabalho humano.

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL n.º 7.059, de 2006, pelo mérito que encerra.

Sala da Comissão, em de de 2006.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator



9CC25BD444